

Jurisprudência garante Roriz nas eleições

Os argumentos apresentados pelos advogados do PSDB, PL e PT do B para tentarem impugnar no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), a candidatura de Joaquim Roriz (PTR) ao governo do Distrito Federal, já foram superadas, conforme um documento, intitulado "Recurso Extraordinário" número 100.825/3, existente no Supremo Tribunal Federal, datado em 5 de abril de 1984. Nas folhas 335 a 336, no repertório de jurisprudência, os ministros do STF (5 votos a favor contra 4) definiram pela aprovação da candidatura do prefeito Geraldo Garcia Molina, em 1982, no recém-criado município de Figueiras, no Paraná. Molina era prefeito, eleito em 1976, em Curiuva, antes do desmembramento de Figueiras.

Os adversários entraram com pedido de impugnação junto ao TRE. Molina havia renunciado ao cargo seis meses antes do pleito, conforme determinava a legislação eleitoral. No documento do STF, os ministros que aprovaram a candidatura de Molina foram: Aldir Passarinho, Oscar Dias Corrêa, Alfredo Buzaid, Neri da Silveira (atual presidente do STF) e Djaci Falcão.

Passarinho justificou a aprovação, afirmando que "não podemos restringir o direito público, se o caso não estiver previsto na Constituição (...). Assim entendo que tem toda a razão recorrente (Molina) e deve o prefeito, que já foi eleito e até empossado, ser mantido no cargo". O então ministro Oscar Dias Corrêa (que depois foi ministro da Justiça no governo Sarney), favorável, diz, citando Oswaldo Ferreira de Mello um dos maiores juristas de direito político: "reelegibilidade, diz-se da condição de alguém pleitear nova eleição para o mesmo cargo ou função".

O advogado diz que na técnica e na tradição do Direito Constitucional, isto significa que é a "vedação de pleitear eleição para o mesmo cargo, num segundo mandato sucessivo". Joaquim Roriz que sucedeu José Aparecido, nunca teve mandato, e sim foi nomeado, explicam os advogados.

"Quem é nomeado não tem mandato, conforme artigo 81, item 6, da Constituição federal de 1969", interpretam. Outra citação do recurso número 100.825/3 a ser evocada na defesa será a do professor Manoel Gonçalves Filho, que diz da inelegibilidade: "nota-se que esta alínea (artigo 15, parágrafo 5º da Constituição) proíbe a reeleição".



Tranquilo, Roriz visitou o Gama